

## ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Audiência de instrução e julgamento designada para as 14h00 do dia 4 de junho de 2014, na sala de audiências da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, sob presidência do Juiz Federal Substituto Dr. **Ubiratan Cruz Rodrigues**.

### IDENTIFICAÇÃO DOS AUTOS

AUTOS Nº:	755-69.2014.4.01.4300	
ESPÉCIE:	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	
Autor	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	PRESENTE
Réu	LINDOMAR DE FREITAS BORGES	PRESENTE
Réu	COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA	PRESENTE
Réu	BANCO PAULISTA S/A	PRESENTE
Réu	COBANSA COMPANHIA HIPOTECÁRIA	PRESENTE
Réu	CONCREFORT CONSTRUTORA LTDA	PRESENTE
Réu	CONSTRUTORA DOMÍNIO LTDA - ME	PRESENTE
Réu	DALVINA DIAS ALMEIDA	AUSENTE
Réu	DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA	PRESENTE
Réu	GABRIELA DE FREITAS BORGES ARAÚJO CORONHEIRO	AUSENTE
Réu	LINDOMAR DE FREITAS BORGES JÚNIOR	AUSENTE
Réu	MAGNO ALVES SANTANA	AUSENTE
Réu	SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME	PRESENTE
Terc. Int.	ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS	PRESENTE

### OCORRÊNCIAS

1. Aberta a audiência às 14:00 horas, verificou-se a presença e ausência das partes conforme o quadro supra.
2. Em seguida, os advogados dos réus e do terceiro interessado requereram a juntada de cartas de prepostos e demais documentos, o que foi deferido.
3. Na oportunidade o procurador da COBANSA COMPANHIA HIPOTECÁRIA requereu a juntada de contestação, o que também foi deferido.
4. A audiência foi gravada em mídia audiovisual.
5. As partes celebraram o seguinte acordo:

## TÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DAS CONSTRUTORAS

### SEÇÃO I Das Obrigações Acessórias

#### SUBSEÇÃO I Prévias

Art. 1º - Declarar nos autos seus contadores e engenheiros (mudanças devem ser declinadas nos autos, não a título autorizativo, mas para fins de transparência).

Art. 2º - Declarar nos autos os sub-empregados que funcionem no PMCMV - etapa PAC 2 - contratados formal ou informalmente.

Art. 3º - Apesar de qualquer cláusula em contrato de sub-empregada, as construtoras assumem toda a responsabilidade pelas obras, em especial pela integridade técnica e pelos pagamentos.

Art. 4º - Declarar nos autos quem são os fornecedores de materiais (mudanças devem ser declinadas nos autos, não a título autorizativo, mas para fins de transparência).

Art. 5º - Trazer ao autos documentos dos recursos já liberados, no âmbito do PMCMV – etapa 2, **no prazo de 05 (cinco) dias**, através dos seguintes documentos:

- I – Medições dos sub-empreiteiros para as construtoras, por município;
- II – Pedidos de material com comprovante de entrega, nota fiscal, justificativa por município;
- III – Relação de Fornecedores.

Art. 6º - Declinar eventuais furtos de materiais ocorridos e sabidos, na 1ª prestação de contas trimestral a que faz menção o art. 9º

Art. 7º - Declarar nos autos estágio das obras por Município, declinando eventuais vicissitudes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 8º - Declarar nos autos eventuais vicissitudes impeditivas das obrigações legais ou previstas nesse acordo, relacionadas aos beneficiários.

#### SUBSEÇÃO II Concomitantes

Art. 9º - Prestações de contas periódicas TRIMESTRAIS, abaixo descritas, por construtora e por instituição financeira; ressalvada a liberalidade do MPF requerer a prestação imediata delas, em prazo a ser fixado pelo Juiz,

- I - Relatórios de execução físico-financeira assinados pelos engenheiros e representantes das construtoras e, também, pelos membros da CAOS;
- II - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os saldos;
- III - Relação de pagamentos (inclusive dos funcionários das construtoras);
- IV - Relação de materiais adquiridos;
- V - Extratos das contas bancárias específicas, mencionadas no art. 11, para o período.

#### SUBSEÇÃO III Posteriores

Art. 10 - Se as mesmas construtoras ou quaisquer outras pessoas jurídicas em que figurem como sócios ou administradores aqueles que compõem os quadros das construtoras forem se habilitar ao PMCMV – etapa PAC 3, informar nos autos a habilitação.

#### SEÇÃO II Das Obrigações Principais

##### SUBSEÇÃO I Prévias.

Art. 11 - Abrir tantas contas bancárias específicas em nome das construtoras para receber e movimentar os recursos quanto ao número de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que funcionam no âmbito do PMCMV – etapa PAC 2 e declará-las nos autos. Ressaltando que não poderá haver confusão de verbas relacionadas ao PMCMV – etapa PAC 1 nas aludidas contas.

Art. 12 – Pelo presente instrumento e desde já, as construtoras, por seu representante legal, abre mão, de forma expressa, do sigilo bancário sobre as contas de que trata o art. 11.

## SUBSEÇÃO II Concomitantes

Art. 13 - Receber e movimentar recursos do PMCMV – etapa PAC 2 *apenas* por meio das contas bancárias específicas identificadas nos autos.

Art. 14 - Até a juntada nos autos do termo de conclusão das obras referente ao Município em análise, somente permitidos saques para pagamento de despesas relativas ao PMCMV – etapa PAC 2, devendo sua movimentação realizar-se, *exclusivamente*, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade em que fiquem *plenamente* identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Art. 15 - É prescindível a identificação de saques em valores que substanciem em até 6% dos valores totais recebidos, ressalvadas as medições já efetuadas.

Parágrafo Único – As construtoras se comprometem a identificar ou justificar o maior número de transações possíveis dentro da limitação de que trata o *caput*.

Art. 16 - Estabelecer um plano de trabalho mínimo, declarando-o nos autos (mudanças devem ser declinadas nos autos, não a título autorizativo, mas para fins de transparência), no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – As prioridades serão definidas conforme o estágio das obras, iniciando pelas mais avançadas.

## TÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Art. 17 - Liberar os recursos apenas para as contas bancárias mencionadas no art. 11, previamente declinadas pelas construtoras nos autos.

Art. 18 - Observar a regulamentação e demais disposições legais quanto ao PMCMV – etapa PAC 2 e, especialmente, que o presente TAC não poderá ser objeto de óbice para substituição de eventuais CONSTRUTORAS relacionados ao PMCMV – etapa PAC 2.

Art. 19 - Dúvidas quanto a conteúdo e extensão das obrigações deverão ser submetidas ao juízo previamente à liberação dos recursos, independente de contraditório

*gfh*

*JQ*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Art. 20 – Apresentar todas as medições e comprovantes de depósitos, relativas ao PMCMV – etapa PAC 2 – relativas às construtoras, **no prazo de 05 (cinco) dias.**

### TÍTULO III DOS MECANISMOS COERCITIVOS

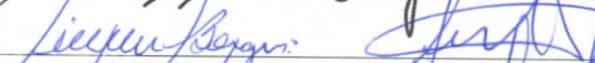
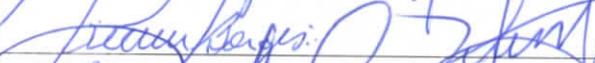
Art. 21 – O descumprimento de quaisquer cláusulas da presente avença, acarretará a aplicação de multa a ser definida pelo Juízo.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Pelo presente instrumento, as partes desistem, desde já, dos agravos de instrumentos interpostos.

Art. 23 – Eventuais considerações, arguições e formas procedimentais, no tocante ao cumprimento do presente acordo, encontram-se gravadas na mídia audiovisual.

6. O MM. Juiz Federal proferiu a seguinte SENTENÇA: **1** – Homologo todos os termos do acordo, ressalvando, desde logo, a possibilidade de medidas liminares em virtude do descumprimento de seus termos; **2** – **Cumpridos os preceitos dos artigos 1º ao 7º e artigo 11, remetam-se os autos ao MPF e, a seguir, venham-me os autos conclusos para deliberação acerca do desbloqueio das verbas;** **3** – **Tendo em vista os documentos juntados aos autos, decreto SEGREDO DE JUSTIÇA;** **4**- Oficie-se a AGU para comunicar acerca da transação, ora efetivada. **5** - Oficie-se os relatores dos agravos de instrumento acerca da desistência requerida. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. **Presentes Intimados.** Audiência encerrada às 21:16 horas. Nada mais. Eu, (Lucas Humberto Queiroz Dornelas, Técnico Judiciário), digitei e subscrevo.

Ubiratan Cruz Rodrigues JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	
Renata Ribeiro Baptista PROCURADORA DA REPÚBLICA	
Lindomar de Freitas Borges e seu Advogado RÉU	
Companhia Hipotecária Brasileira e seu Advogado RÉU	
Banco Paulista S/A e seu Advogado RÉU	
Cobansa Companhia Hipotecária e seu Advogado RÉU	
Concrefort Construtora LTDA e seu Advogado RÉU	
CONSTRUTORA DOMÍNIO LTDA – ME E SEU ADVOGADO RÉU	
Domus Companhia Hipotecária e seu Advogado RÉU	
Savana Construtora e Incorporadora LTDA-ME e seu Advogado RÉU	
Associação Tocantinense de Municípios e seu Advogado TERCEIRO INTERESSADO	